



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N°

- CMMMPV

(À Medida Provisória 850, de 2018)

Emenda modificativa

Dê-se ao *caput* do artigo 13 da Medida Provisória nº 850 de 2018, a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Ministério da Cultura, por meio do Ibram, a supervisão da gestão da Abram:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende deixar clara a complementaridade entre Ibram e Abram. A supervisão da gestão da Abram continua a ser competência do Ministério da Cultura, que a exercerá por meio do Ibram. Isso reforça os laços entre as duas instituições, além de estabelecer uma hierarquia entre ambas com primazia do poder público.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador HUMBERTO COSTA

SF/18120.50642-58